

Superintendência de Licenciamento Ambiental

MEMORANDO nº 130/19

Goiânia, 12 de Julho de 2019.

Da: Superintendência de Licenciamento Ambiental

Para: Gerentes e Analistas Ambientais - Licenciamento Ambiental

Assunto: Estratégia e passo a passo a ser adotado na análise dos processos de licenciamento ambiental.

Os analistas ambientais da Superintendência de Licenciamento Ambiental da SEMAD deverão considerar, na análise dos processos de licenciamento ambiental, as informações apresentadas na sequência. A análise dos processos encaminhados em fase de emissão de licença ambiental deverá ser priorizada.

1) Verificação da necessidade de unificação dos processos de licenciamento

Inicialmente deverá ser verificado, considerando o CNPJ ou CPF do interessado, se existem outros processos existentes na área de inserção do empreendimento. O objetivo desta tarefa é evitar o fracionamento do licenciamento ambiental. Neste sentido, todas as estruturas ou processos deverão ser analisados conjuntamente, ou seja, o processo deverá ser unificado. Destaca-se que no documento a ser elaborado deverão ser referenciados todos os processos que serão unificados, especificando quais as estruturas previstas em cada processo SGA.

2) Identificação da etapa do licenciamento ambiental

Os analistas deverão atestar as informações contidas nos processos de licenciamento ambiental para as emissões das licenças, considerando os conceitos estabelecidos na Resolução CONAMA nº 237/97:

- Licença Prévia (LP): deve ser **concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade** aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. Esta licença é extremamente importante para atender o princípio constitucional da prevenção. Neste princípio, uma vez demonstrado a ineficácia em reparar determinado dano potencial, ou a impossibilidade de voltar a situação fática anterior, a medida preventiva é a melhor solução.
- Licença de Instalação (LI): **autoriza a instalação do empreendimento** ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem



Superintendência de Licenciamento Ambiental

motivo determinante. Para iniciar-se as obras deverá ser solicitada a licença de instalação junto ao órgão ambiental competente, que fará a análise de compatibilidade daquele projeto com o meio ambiente afetado. Portanto, não se aplica LI para empreendimentos já instalados. Destaca-se que a LI somente poderá ser emitida se todas as condicionantes pretéritas ou compromissos assumidos nos estudos e projetos que subsidiaram o licenciamento ambiental foram efetivamente atendidas e referenciadas no processo administrativo SEMAD.

- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. A LO somente poderá ser emitida se todas as condicionantes pretéritas foram efetivamente atendidas e evidenciadas no processo administrativo SEMAD.

3) Validação do estudo ambiental

O estudo ambiental a ser elaborado é um documento de natureza técnico-científica e administrativa, que tem como finalidade avaliar os impactos socioambientais gerados por empreendimentos/atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos no meio ambiente e propor ações de forma a garantir o uso sustentável dos recursos naturais. Este estudo deve conter:

- Análise do empreendimento e dos aspectos ambientais gerados nas fases de planejamento, implantação, operação e desativação, quando for o caso, quantificando e/ou qualificando todas as fontes geradoras. Entende-se por aspectos ambientais os elementos das atividades ou produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente (geração de resíduos, emissão de ruídos e material particulado, entre outros).
- Cenário ambiental onde o empreendimento será inserido, a partir do diagnóstico ambiental dos meios físico, biótico, socioeconômico e cultural das áreas de estudo e das áreas de influência do empreendimento.
- Potenciais impactos significativos a partir do cruzamento das informações relativas ao empreendimento e ao cenário ambiental onde o mesmo será inserido. Os impactos ambientais devem ser devidamente mapeados e identificados considerando os atributos socioambientais presentes na área de inserção/operação do empreendimento e as informações relativas ao projeto, pois são eles que definirão a necessidade de ações de controle ambiental e programas de monitoramento e controle ambiental associados. Entende-se por impacto ambiental como qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, dos aspectos ambientais do empreendimento.
- Ações de controle ambiental e de mitigação dos impactos ambientais identificados.

Superintendência de Licenciamento Ambiental

- Plano de Controle Ambiental (PCA) a partir do detalhamento das ações ambientais estabelecidas. Para cada impacto deve ser elaborado programa específico.

4) Verificação das áreas de influência do estudo ambiental

- Área Diretamente Afetada (ADA): corresponde às áreas ocupadas pelas estruturas existentes e a serem ocupadas pelo empreendimento, incluindo aquelas destinadas à instalação da infraestrutura necessária para a sua implantação e operação (unidade operacional, acessos, oficinas, canteiro de obras, etc.), bem como aquelas áreas que terão sua função alterada para abrigar especificamente as atividades do empreendimento.
- Área de Influência Direta (AID): corresponde à área geográfica do entorno da ADA, passível de ser diretamente afetada pelos impactos positivos ou negativos decorrentes da implantação, operação e desativação do empreendimento, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico. Na AID devem ser contempladas todas as ações de controle e mitigação, bem como as ações de acompanhamento e verificação apropriadas, de forma a prevenir, eliminar ou minimizar os impactos significativos adversos e a potencializar os impactos ambientais benéficos.
- Área de Influência Indireta (AII): corresponde à área geográfica que envolve a AID e é passível de sofrer principalmente os impactos da operação do empreendimento, sejam benéficos ou adversos, sem, contudo, com potencial de alterar de forma significativa as condições do Meio. Sua análise abrangerá os elementos de natureza física, os ecossistemas e o sistema socioeconômico de inserção do empreendimento.

Portanto, as poligonais da ADA, AID e AII devem estar devidamente apontadas no processo administrativo. Caso tal informação não esteja claramente apresentada, deverá ser solicitado ao empreendedor (*shape file*).

5) Verificação da presença de unidades de conservação

A poligonal da ADA deve estar fora dos limites geográficos de unidades de conservação federal, estadual ou municipal, exceto nos casos onde o instrumento de criação da unidade de conservação ou plano de manejo permita a atividade alvo do licenciamento ambiental.

Nos casos onde o empreendimento se encontra a uma distância de 3 quilômetros a montante de uma unidade de conservação, medidas de controle mais expressivas e monitoramentos mais intensivos devem ser considerados, ou seja, os programas de monitoramento e controle ambiental devem ser mais rigorosos.

6) Usos da água

O balanço hídrico do empreendimento deve estar apresentado de forma clara e objetiva, mesmo nos casos onde o volume utilizado é de pequena vazão. Este parâmetro é de

Superintendência de Licenciamento Ambiental

fundamental importância para a determinação da necessidade, ou não, de abertura de processo de outorga. O uso da água pode ser no processo produtivo ou para promover a limpeza e lavagem de pisos, equipamentos e áreas industriais, e que geram efluentes líquidos que são descartados no meio ambiente. Caso tal informação não esteja claramente apresentada, deverá ser solicitado ao empreendedor.

7) Plano de Controle Ambiental (PCA)

Os programas de controle e monitoramento ambiental devem estar apresentados de forma clara, objetiva, detalhada, em nível de execução (apresentando a metodologia e ferramentas a serem utilizadas) e com os devidos indicadores e metas mensuráveis, cronograma de execução e equipe técnica envolvida para que a SEMAD efetue o controle e fiscalização pós-emissão da licença ambiental.

Todas as particularidades do processo (instalação ou operação) e do cenário ambiental onde o empreendimento encontra-se instalado devem ser consideradas nos programas, a partir dos aspectos e impactos ambientais mapeados, onde se destacam: rebaixamento do lençol freático, presença de minas subterrâneas, usos de explosivos, dragagem, presença de comunidades nas imediações da área do projeto, geração de efluentes líquidos, geração de resíduos sólidos, presença de áreas expostas, emissões atmosféricas, entre outros.

Para cada impacto socioambiental identificado devem ser estabelecidas ou ações de controle ambiental ou programas de controle ambiental específicos. A ausência de tais informações compromete o estabelecimento de condicionantes ambientais e conseqüentemente, compromete a licença ambiental emitida. Caso tal informação não esteja claramente apresentada, deverá ser solicitado ao empreendedor.

Os programas a serem contemplados, no mínimo, são:

- **Programa de controle e monitoramento de processos erosivos**, considerando as áreas susceptíveis a ocorrência de processos erosivos (que deve estar indicada no estudo ambiental), os sistemas de drenagens do empreendimento e conseqüentemente os pontos de descarte das águas pluviais (ADA e AID), indicando as áreas frágeis e/ou pontos sensíveis que necessitam de controle e monitoramento.
- **Programa de gestão de resíduos sólidos**, considerando todas as fontes de geração de resíduos, a forma de acondicionamento dos resíduos, os sistemas de controle necessários, e a sua destinação final – resíduos classes I, II e III.
- **Programa de monitoramento dos níveis de ruído e eventos de vibração** somente quando existirem receptores nas imediações do empreendimento que poderão sofrer incômodos, conforme critérios estabelecidos pela ABNT. Caso não existam receptores, este programa não se justifica.

Superintendência de Licenciamento Ambiental

- **Programa de monitoramento de fauna e flora** associados ao impactos sobre a fauna e flora. No caso de supressão de vegetação, o plantio de mudas, caso estabelecido no processo de licenciamento ambiental, deve agregar valores ambientais à bacia hidrográfica onde o empreendimento encontra-se inserido, ou seja, deve estar associado a uma ação de reparação do dano causado na mesma bacia hidrográfica. Caso tal informação não esteja claramente apresentada, deverá ser solicitado ao empreendedor.
- **Programa de comunicação social e educação ambiental**, considerando os receptores que poderão sofrer incômodos quando da operação e implantação do empreendimento. Caso não existam receptores, este programa não se justifica.
- **Programa de manutenção das áreas de preservação permanente** pois o objetivo principal deste programa é propiciar a melhoria das condições das APPs no Estado de Goiás.
- **Programa de fechamento de mina e/ou plano de descomissionamento**, que deve ser considerado em todos os processos de licenciamento ambiental das mineradoras.

Programas específicos poderão ser inseridos. A assessoria da Superintendência de Licenciamento Ambiental tem indicação/modelos de programas específicos estabelecidos em outros processos de licenciamento ambiental.

8) Critérios para definição de condicionantes ambientais

Condicionantes ambientais são cláusulas do ato administrativo emitido pelos órgãos públicos competentes que definem condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor (pessoa física ou jurídica), visando à minimização ou até mesmo à compensação dos impactos ambientais causados pelas atividades produtivas autorizadas a instalar e/ou operar. **Devem guardar relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental**, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos. Para tanto, devem ser considerados os seguintes conceitos:

a) **Condicionantes Gerais** - devem referenciar diretrizes, requisitos legais e normas técnicas relevantes:

- Esta licença ambiental para "**atividade do empreendimento**"
- Esta licença está sendo concedida com base nas informações anexadas ao processo, aceitando-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade dos mesmos culminará no cancelamento da presente licença ambiental.
- A SEMAD, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:



Superintendência de Licenciamento Ambiental

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença.
 - Graves riscos ambientais e de saúde.
- Esta licença poderá ser revogada no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.
 - A SEMAD deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente ou em casos de ocorrências de impactos ambientais decorrentes de intervenção em áreas protegidas, disposição inadequada de resíduos sólidos, contaminação por óleos e graxas, entre outras ações praticadas quando do funcionamento do empreendimento.
 - Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da SEMAD.
 - A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico.
 - Deverão ser preservadas as faixas previstas como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
 - A SEMAD reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.
 - Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula.
 - Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
 - Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.

b) **Condicionantes Específicas** - devem indicar produtos a serem entregues e protocolados pelo empreendedor na SEMAD:

Superintendência de Licenciamento Ambiental

- Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA nº 006/86.
- Apresentar, em 30 dias, o certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF.
- Apresentar, em 30 dias, o balanço hídrico considerando as atividades previstas, caso não tenha sido indicado no processo administrativo.
- Apresentar, em 45 dias, o projeto detalhado de todas as estruturas previstas (ou *lay-out* nos casos onde as estruturas já se encontram instaladas), inclusive os sistemas de drenagem e sistemas de controle ambiental associados. Para cada estrutura apresentar, em detalhe, descrição das atividades executadas, bem como as atividades de manutenção das estruturas/equipamentos. Evidenciar as estruturas implantadas e ações executadas por meio de registro fotográfico atualizado (nos casos onde as estruturas já se encontram instaladas).
- Apresentar, em 60 dias, o Plano de Controle Ambiental (PCA) considerando todas as ações de controle ambiental, boas práticas ambientais adotadas, bem como todos os monitoramentos realizados. Este documento deve ser elaborado em nível executivo, e deve considerar a seguinte itemização: introdução, justificativas e objetivos, metodologia dos trabalhos (método, frequência, parâmetros analisados, entre outros), metas e indicadores mensuráveis, resultados previstos e equipe técnica envolvida. Nos casos onde os empreendimentos já se encontram instalados, deverão ser solicitados os resultados obtidos nos últimos 3 anos,
- Formalizar, em 90 dias, reunião com o setor competente da SEMAD para discussão sobre a necessidade de pagamentos adicionais de taxas pertinentes ao licenciamento ambiental.
- Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD.
- Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental – PCA unificado. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais:
 - data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso).
 - 01 de janeiro até 31 de julho – primeiro ciclo.
 - 01 de agosto a 31 de dezembro – segundo ciclo.

Superintendência de Licenciamento Ambiental

- Apresentar a comprovação do Cadastro de Inventário de Resíduos Sólidos.
- As informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas:
 - Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues a SEMAD em formato *.jpg*, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração.
 - O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000).
 - O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital - formato *.pdf* e *.dwg*.
 - Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato *shapefile*.
 - O relatório e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM *datum*, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.

9) Vistoria técnica – campo

As vistorias em campo a serem realizadas em um único dia não deverão ser agendadas nas 2ª e/ou 6ª feiras e/ou em vésperas de feriados.

Importante destacar as principais premissas do licenciamento ambiental que foram consideradas na elaboração deste documento:

- a) O licenciamento constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Portanto, a visão sistêmica da unidade industrial e dos sistemas de controle ambientais associados ao seu processo produtivo são de fundamental importância para o controle da Administração Pública, tanto na fase de instalação quanto na fase de operação do empreendimento.



Superintendência de Licenciamento Ambiental

- b) Existem licenças e processos diferenciados para cada estágio e para cada estrutura do empreendimento, desde a sua concepção, contemplando a viabilidade ambiental em determinada estrutura, passando pela sua instalação, desde que cumpridas as condicionantes previamente estabelecidas (licença de instalação), até a sua efetiva operação dentro de alguns limites estabelecidos pelo órgão ambiental competente e respeitadas as condicionantes previstas nas licenças anteriores (licença de funcionamento).
- c) O processo administrativo é composto por um conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa, e devem estar unificados em um único processo, uma vez que a instrução dos processos é destinada a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão por parte do órgão responsável, em relação a determinado empreendimento.
- d) Compete ao órgão instruir e fazer constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.



Claudio Zillig Godtsfriedt
Superintendente de Licenciamento e Qualidade Ambiental

De acordo:



Cosette Barrabas Xavier da Silva
Superintendente Executiva de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos